

Of. Dir. 005/2008

Ref.: Regulamento para Concessão de Bolsa de Estudos para Professores/Auxiliares

Para conhecimento de todos os funcionários da Faculdade INED Rio Claro segue abaixo o Regulamento para Concessão de Bolsa de estudos para Professores e demais funcionários:

Considerando a inexistência de norma coletiva de Trabalho para Professores e Auxiliares de Administração Escolar da base da FETEE e seus sindicatos filiados;

Considerando o disposto do parágrafo segundo, inciso II, do artigo 458 da CLT, que assim dispõe:

Art. 458, § 2º, CLT: “Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador:

II – educação, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.”

Considerando o interesse da Instituição em adotar políticas de capacitação docente e do trabalhador;

Considerando que o Professor e Auxiliar, tem plena ciência do regulamento de concessão de bolsa de estudo;

Considerando a necessidade do Professor e Auxiliar requererem a bolsa de estudo, por requerimento próprio.

Resolve:

A Faculdade INED de Rio Claro publica regulamento para concessão de bolsa de estudos aos Professores/Auxiliares, nos seguintes termos:

1) As bolsas de estudos serão concedidas para o PROFESSOR/AUXILIAR ou seus dependentes, a critério da Faculdade e a título de capacitação profissional e tem caráter de doação.

Parágrafo único. Na concessão de bolsas de estudo será considerado também o equilíbrio econômico e financeiro de cada curso, bem como a condição financeira do solicitante.

2) O PROFESSOR/AUXILIAR que tiver interesse deverá requerer a bolsa de estudos à Faculdade, por meio do requerimento em anexo, justificando os motivos para sua concessão.

3) As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação, pós-graduação ou seqüenciais existentes e administrados pela Faculdade para a qual o PROFESSOR/AUXILIAR trabalha.

4) A utilização do benefício previsto nesta cláusula, caracterizada como doação por não impor qualquer contraprestação de serviços, é transitória e não habitual e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo

PROFESSOR/AUXILIAR, nos termos do inciso XIX, do parágrafo 9º do artigo 214 do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999 e da Lei 10.243, de 19 de junho de 2001 e visa a capacitação dos beneficiários.

5) As bolsas de estudo não serão mantidas quando o PROFESSOR/AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença sem remuneração da Faculdade.

6) No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, cessará automaticamente a concessão da bolsa, podendo a critério da Faculdade, garantir ao PROFESSOR/AUXILIAR, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes.

7) Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudo. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

8) A validade da concessão de bolsa está vinculada ao período semestral ou anual, dependendo do regime acadêmico de cada curso.

9) No ato de concessão, a Faculdade poderá fixar um mínimo de aproveitamento escolar, para continuidade ou não da referida concessão.

Para o cumprimento do Regulamento segue em anexo o Formulário de Bolsa de Estudo que deverá ser preenchido e entregue pelos interessados até 02 de dezembro de 2008.

Cumpra-se,

Carlos Renato Gherarde Lins

Diretor Faculdade INED Rio Claro

IERC – Instituto de Ensino de Rio Claro e Representações Ltda

Reunião de fim de ano

A confraternização de fechamento e entrega das cestas de Natal acontecerá dia 19 à partir das 18 hrs na Faculdade INED.

Compareçam....



Aniversariantes de DEZEMBRO

- 10 Maria Helena B. Myczkowski**
- 15 Andrea C. Missoni**
- 19 Eliana de Lima Rodrigues**